

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

JULIA MAURMANN XIMENES

SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva

Julia Maurmann Ximenes

Saulo De Oliveira Pinto Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-811-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Universidade Federal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
<https://www.ufg.br/>

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito) ocorreu em Goiânia nos dias 19-21 de junho de 2019 com a participação de vários pesquisadores. A temática do Encontro, “Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo”, está totalmente alinhada às discussões do Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas”.

Diante do número de trabalhos encaminhados, o GT Direitos Sociais e Políticas Públicas é dividido em três agrupamentos de pesquisas. A apresentação e o posterior debate sobre os 17 trabalhos submetidos à avaliação por pares do primeiro GT foi coordenada pelos professores doutores Julia Maurmann Ximenes, Saulo de Oliveira Pinto Coelho e Rogério Luiz Nery da Silva. A coordenação optou por não categorizar os trabalhos em temas, o que deixou o debate transversal durante toda a tarde, sempre retomando uma questão crucial na problemática do GT – a definição de políticas públicas e seus impactos na efetivação dos direitos.

Neste sentido, vários pesquisadores apontaram a necessidade da valorização da pesquisa empírica em Direito. Objetos de pesquisa como o papel do Estado na efetivação de direitos sociais, diálogos institucionais, pacto federativo e ciclo das políticas públicas não são abstratos mas conectados à realidade brasileira, demandando levantamento de dados que contribuam para uma análise crítica da problemática.

Esta apresentação tem como objetivo apenas suscitar a curiosidade e o convite ao leitor interessado no contexto de efetivação de direitos sociais no Brasil. O atual cenário da pesquisa jurídica sobre o papel do campo jurídico na efetivação de direitos sociais está presente nesta coletânea. O amplo leque de objetos de pesquisa poderá instigar outros pesquisadores no desafio de reflexão sobre a relação entre Direito e Políticas Públicas.

Boa leitura!

Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Prof. Dr. Saulo De Oliveira Pinto Coelho - UFG

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery Da Silva - UNOESC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**DIREITO FUNDAMENTAL À ACESSIBILIDADE E A EFETIVAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL**
**FUNDAMENTAL RIGHT TO ACCESSIBILITY AND THE EFFECTIVENESS OF
PUBLIC POLICIES FOR PERSONS WITH VISUAL DEFICIENCY**

Leandro Pereira Góis ¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo correlacionar as bases do Direito Fundamental relacionando a adesão de políticas públicas para pessoas com deficiência visual. O estudo tem por finalidade apresentar melhorias para efetivação de políticas públicas por parte do Poder Público e da sociedade. A inclusão social envolve mudanças em todas as pessoas e é um trabalho longo e desafiador. Tal objetivo somente poderá ser alcançado com tomada de consciência de que os direitos fundamentais das pessoas com deficiência têm de ser respeitados e praticados, contribuindo para a construção da cidadania com equidade e igualdade.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência visual, Políticas públicas, Poder público, Inclusão social, Igualdade

Abstract/Resumen/Résumé

The present article to correlate the bases of the Fundamental Law relating to public policies for people with visual deficiency. The study aim to introduce improvements to effective public policies on the part of the Government and society. Social inclusion involves changes in all people and is a long and challenging work. This objective can only be achieved with an awareness of the fundamental rights of persons with disabilities must be respected and practised, contributing to the construction of citizenship with equity and equality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: People with visual deficiency, Public policies, Public authorities, Social inclusion, Equality

¹ Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna (2013). Mestrando em Proteção aos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna (UIT). Advogado. E-mail: leandrogois.adv@gmail.com. Telefone nº: (037) 99806-2126.

1. Introdução

O avanço da legislação em relação às pessoas com deficiência tem se desenvolvido gradativamente no decorrer dos anos, trazendo grandes melhorias na qualidade de vida dos deficientes (visual, auditivo, físico, intelectual e múltipla), principalmente na inclusão destas pessoas nas escolas, universidades, no trabalho, dentre outros que são de suma importância no cotidiano de cada cidadão.

Hodiernamente no Brasil, pessoas com deficiência física ou pessoas com mobilidade reduzida precisam conviver rotineiramente com diversos impedimentos e obstáculos como calçadas em péssimas condições, falta de guias rebaixadas, dentre outras barreiras que influenciam negativamente na qualidade de vida. Tarefas simples para a maioria das pessoas, como utilizar o transporte público, pode ser uma tarefa intransponível, principalmente, pela altura dos degraus dos coletivos. Isso se torna um fator limitante em várias atividades de vida diária dos deficientes.

Nesse contexto, os direitos fundamentais do deficiente visual ainda estão longe de alcançar seus ideais, e necessitam de aprimoramentos para colaborar no bem-estar global do indivíduo. Visando sua deficiência, fragilidade e inconsistência, tanto individuais como funcionais. Se torna necessário estabelecer uma participação significativa dos interessados para efetivação dos serviços oferecidos atualmente.

O presente estudo tem como objetivo correlacionar as bases do Direito Fundamental relacionando a adesão de políticas públicas para pessoas com deficiência visual.

Nesse contexto, o Direito Internacional das pessoas com deficiência visual preconizaria um dever de respeito completo aos patamares estabelecidos nas legislações internacionais de direitos humanos, e, mais do que isso, sendo necessário que o Poder Público, exerça programas de políticas públicas e acessibilidade para os deficientes visuais. Desse modo, vislumbram-se quais medidas que o Poder Público poderia adotar para melhorar a estrutura, o acesso e a qualidade de vida dos deficientes visuais?

Além do mais, o apoio e a participação de todos os cidadãos, trazem melhorias na inclusão das pessoas com deficiência visual na sociedade em um contexto geral. Como também permitem a construção de um projeto pedagógico direcionado a todos, mas que atende as necessidades de cada um, não como problemas a serem consertados, mas como oportunidades para enriquecimento do aprendizado construído coletivamente.

Tendo em vista esse ponto crucial dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência visual, o estudo, irá propor melhorias na qualidade de vida dessas pessoas, ou seja,

tentará apresentar mecanismos para efetivação de políticas públicas por parte do Poder Público e da sociedade, a fim de melhorar a organização e o acesso dos deficientes visuais na construção de uma cidadania com equidade e igualdade.

A pesquisa será realizada por meio de levantamento de dados quantitativos secundários, elementos esses considerados indispensáveis à construção de análise crítica, temática, interpretativa, jurídica e comparativa do objeto da presente pesquisa.

Analisando as perspectivas presente neste artigo, podemos concluir que a inclusão envolve convivência regada pelo diálogo, pelo reconhecimento das próprias fragilidades, além da superação de paradigmas tão impregnados em nossa formação cultural, educacional e social, que fazem parte de todo desenvolvimento histórico e influenciam na qualidade de vida dos deficientes visuais e de todos os envolvidos.

2. Contexto histórico das pessoas com deficiência

O debate sobre a educação especial teve início no século XVI. Foram dados passos decisivos na melhoria do atendimento às pessoas com deficiência, até então, via de regra, eram consideradas como “ineducáveis”. Primeiramente, a educação das pessoas com deficiência era baseada na exclusão e discriminação, sem a chance de provar suas verdadeiras capacidades (GOMES, 2017, págs. 117/119).

Desta forma, houve uma evolução direcionada para a inclusão dessas pessoas nas escolas, universidades, no trabalho, dentre tantos outros que são de suma importância no cotidiano de cada cidadão. As pessoas passaram a ser vistas além de suas limitações, lutando pelo patamar de equidade.

Assim, ao longo dos séculos XVIII e XIX, em diferentes países, foram sendo construídos locais de atendimento específico para as pessoas com deficiência visual. Em 1784, Valentin Haüy implantou, na França, o Instituto Real dos Jovens Cegos de Paris, a primeira escola do mundo destinada à educação dos deficientes visuais. Ato contínuo, em 1829, Louis Braille, então aluno desse instituto, inventou o Sistema Braille, processo de leitura e escrita em relevo, tendo como base a signografia inventada por Charles Barbier, que consistia num código secreto militar denominado ‘escrita noturna’, composto da disposição de doze pontos em relevo, cujas combinações formavam os símbolos fonéticos (MAZZOTTA, 2003).

A efetivação e assistência na qualidade do tratamento dado não só para pessoas com deficiência visual como para a sociedade em geral tiveram um substancial avanço ao longo do século XX. A atenção aos cegos aumentou, com o desenvolvimento de especialidades e

programas de reabilitação específicos que serviram de paradigma para melhorar programas para saúde pública estimulando desenvolvimento neuropsicomotor de seus envolvidos.

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, os direitos fundamentais dos deficientes, intensificaram no bojo das mudanças promovidas nas políticas públicas pelo *Welfare State*.

Desse modo, o tema ganha relevância política no interior dos países e também internacionalmente, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). A “epopeia” das pessoas com deficiência passou a ser objeto dos debates público e privado, das ações jurídicas e políticas, assim como outras questões de relevância social, embora em ritmos diferentes de um país para o outro.

Contudo, com o passar dos anos, a execução sumária ao tratamento humanitário passou-se por gerações, numa trajetória irregular e heterogênea entre os países (e entre as próprias pessoas com deficiência visual). Apesar disso, é possível visualizar uma tendência de humanização desse grupo populacional. Hodiernamente, ainda existem exemplos de discriminação e/ou maus-tratos, mas o amadurecimento das civilizações e o avanço dos temas ligados à cidadania e ao princípio da dignidade da pessoa humana¹ provocaram, sem dúvida, um novo olhar em relação às pessoas com necessidades especiais.

3. Os deveres humanos como caminho para o bem comum: igualdade de ensino entre todos os envolvidos

Não obstante a obviedade de que os direitos humanos também possuem uma série de deveres, pois direitos e deveres sempre caminham juntos, a realidade é que todos conhecem os direitos humanos, pelo menos a expressão “direitos humanos”, mas poucos ouviram falar em deveres humanos.

Cabe fazer um paralelo em relação aos deveres; se direitos fundamentais são aqueles direitos humanos² previstos pela legislação então os deveres fundamentais também o são, ou

¹ Penso, outrossim, que a dignidade da pessoa humana é o ponto de esteio do Estado Democrático brasileiro – o fundamento básico dele, o ápice da pirâmide valorativa do ordenamento jurídico instituído pela CF de 1988 – eis que, mesmo quando cotejada aos demais fundamentos referidos de maneira expressa no artigo 1º da CF/88, ela tem posição de centralidade, porque atrai o conteúdo valorativo dos outros quatro. Com efeito, na essência de tudo está aquela ideia já antiga e que foi o gatilho da evolução histórica, do aprofundamento, da noção de Estado de Direito de que o homem só pode ser livre quando se edifica sobre um conjunto de homens livres, titulares de direitos fundamentais que assegurem sua dignidade humana (MACHADO, 2003, p. 97-98).

² Neste sentido: segundo a Declaração dos Defensores de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU): um defensor de Direitos Humanos é qualquer pessoa que, individualmente ou com outros, atue na promoção ou proteção dos Direitos Humanos. Os defensores de Direitos Humanos são mais identificados por suas ações e pelo

seja, seguir o que as normas de um Estado determinam é cumprir com um dever fundamental para uma boa conduta dentro da sociedade. No entanto, não basta em si, apesar de ser o caminho mais fácil e primário, uma vez que, em regra, quando se descumpre uma lei ganha-se uma punição.

De tal modo, paralelamente aos direitos humanos, os deveres humanos são aqueles básicos para uma convivência pacífica rumo ao bem comum, porém não necessitam estar escritos e nem constituir em uma imposição. Para cumprir com os deveres humanos não basta apenas seguir o que as normas legais do Estado preceituam, é necessário ir além, na busca do bem comum, a fim de viabilizar e desenvolver programas de políticas públicas, para melhoria da qualidade de vida dos deficientes visuais. São pequenos feitos que revelam uma busca pelo bem do próximo e conseqüentemente pelo bem comum de todos os envolvidos (CARBONARI, 2012, pág. 40).

Não obstante a imensa importância dos deveres impostos por lei, denominados fundamentais, os deveres humanos constituem as melhores práticas sociais, não escritas. Seguir os deveres fundamentais, descritos em lei, é o mais básico necessário, cumprir com os deveres humanos é elevar a convivência em sociedade a um nível mais alto, puramente ético. As pessoas não devem apenas cumprir o que o direito ordena, pois ele não é a única ordem, nas palavras de Ascensão (1944, pág. 9), dizendo que “o Direito é uma ordem da Sociedade. Uma ordem e não a ordem, repare-se, porque na sociedade outras ordens se encontra”.

Contudo, existem uma pluralidade de significados para o termo, porém pode-se dizer que existem, pelo menos, duas acepções interligadas, porém distintas, sobre direitos humanos, uma filosófica, que compara os direitos humanos ao direito natural e uma estritamente jurídica, chamada de contemporânea, que compara os direitos humanos com a proteção dos indivíduos perante o Estado, e com a necessária proteção internacional, como explicita Piovesan (2016, págs. 42/45):

Os direitos humanos se nutrem do princípio da esperança, da ação criativa e da capacidade transformadora, em repúdio à indiferença social. Como lembra Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Considerando a historicidade destes direitos, pode-se afirmar que a definição de direitos humanos aponta a uma pluralidade de significados. Tendo em vista tal pluralidade, destaca-se, neste estudo, a chamada concepção contemporânea de direitos humanos. Esta concepção é o que nos tem ensinado o movimento dos direitos humanos, nos planos local, regional e global.

contexto de seus trabalhos do que por um conceito específico. Assim, podem ser pessoas tanto do âmbito governamental como não governamental que trabalhem na promoção ou defesa desses direitos. Por exemplo, ativistas de ONGs, políticos, magistrados, professores, etc. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/SRHRDefenders/Pages/Defender.aspx>. Acesso em 15 dez. 2018.

Conforme explica a autora, seu estudo, volta-se para a concepção contemporânea de direitos humanos, ou seja, a acepção ligada ao direito internacional, no mesmo sentido Moraes (2003, pág. 111), explica que direitos humanos, “é o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana”.

Com a evolução desses direitos, no Brasil surgiram leis específicas para as pessoas com deficiência. Como a lei 13.146 de 06 de julho de 2015³, que dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência, isto é, define vários benefícios de inclusão social para as pessoas com necessidades especiais, como, receber apoio de caráter especializado e recursos diferenciados; ensino de linguagens e códigos de comunicação e sinalização (deficiência visual e auditiva); atividades voltadas para o desenvolvimento de estratégias de pensamento (deficiência intelectual), adaptação de material e ambiente físico adaptado para tal fim, dentre tantos outros.

Assim, os programas são de caráter diferenciado para o desenvolvimento e aprendizagem de todos os interessados; como a inclusão social das pessoas com deficiência na escola, no trabalho, etc., pois incorpora a igualdade entre os cidadãos. Desse modo, considerada como modalidade de políticas públicas em prol das pessoas com deficiência, oferecendo recursos eficazes para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Todavia, as necessidades humanas têm natureza social e cultural. A atividade criativa e interativa dos seres humanos é pré-condição para sua autonomia, nas palavras de Gustin (1999, pág. 210/211), alegando o seguinte:

[...] as necessidades concedem aos indivíduos argumentos sobre a justiça e justeza dos fatos e das relações; portanto, sobre os fundamentos de sua legitimidade. Sendo assim, a constituição dessa legitimidade deverá ter, igualmente, conteúdo social e cultural, obtido a partir de consenso discursivo e do exercício de uma democracia onde a participação se estruture de forma solidária e emancipada. E continua, a autonomia, deve ser considerada num sentido interativo e dialógico, de natureza social e transcultural, que supera a concepção restrita e individualizante da doutrina liberal do mundo moderno e que rompe com a visão tradicional da tensão irremediável e da disjunção entre as esferas pública e privada. A autonomia reconceituada nesse sentido e obtida através de formas discursivas e auto-reflexivas passa a vislumbrar um privado que se realiza no público, este último construído a partir de uma concepção de cidadania ativa e de sociedade civil que se expande além das fronteiras locais ou nacionais.

³ Oportunidades iguais a pessoas com deficiência fortalecem o Estado democrático de direito. Assim, com a entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou seja, do estatuto da Pessoa com Deficiência, não encerrará apenas a trajetória de um projeto de lei, mas será nova caminhada de um projeto de vida de pessoas quase invisíveis que, até então, eram esquecidas pela diversidade da própria história. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 15 dez. 2018.

Nesse contexto, podemos conceber os deveres humanos, principalmente no tocante a regra de ouro, como outro ordenamento da sociedade, não impositivo e talvez por isso mais difícil de ser aplicável. Entretanto, respeitar e aplicar os direitos fundamentais dos deficientes visuais, é primordial para o convívio social de todas as pessoas, seja ela deficiente ou não, com finalidade para o bem comum.

4. Políticas públicas: uma perspectiva para inclusão social dos deficientes visuais

Tendo em vista que a educação é o processo de emitir conhecimentos, despertar valores e estimular desafios que façam todos os envolvidos refletir sobre a realidade que os rodeiam. É essencial deixar bem claro a diferença entre educação inclusiva e educação especial.

A educação inclusiva é um movimento mundial fundamentado nos princípios dos direitos humanos e cidadania, tendo em vista o objetivo de eliminar a discriminação e exclusão, para garantir o direito à igualdade nas escolas, no trabalho, dentre tantos outros. Ou seja, transformando o sistema de ensino, de modo a propiciar a participação de todos os interessados; com foco específico naqueles que são vulneráveis à marginalização e exclusão (MELLO; MOREIRA, 2015, pág. 590).

E a educação especial é uma área abrangente de conhecimento que visa promover o desenvolvimento e trazer grandes melhorias na qualidade de vida das pessoas com deficiência, visando desde a educação infantil até a educação superior. Segundo Aranha (2009, pág. 317), a temática educação viabiliza a estudantes e pesquisadores em geral a construção de trabalhos relevantes, vejamos:

[...] no tocante ao teor das reformas que reestruturam as modalidades do ensino básico caminhavam na direção de articular através de três pilares fundamentais: a primeira estava relacionada à formação e desenvolvimento, na perspectiva de formar profissionais para atender as necessidades urgentes de mão de obra especializada exigidas pelo mercado; segundo articulando educação e segurança, no sentido de formar um “cidadão consciente” na perspectiva do imperialismo, ou seja, formar um indivíduo passivo e alheio a participação democrática, sobretudo quando foi eliminado do quadro de formação disciplinas de filosofia, sociologia, etc., e adotadas disciplinas como Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil e Estudos de Problemas Brasileiros; por último educação e comunidade, criando conselhos de empresários e mestres para estabelecer relação entre escola e comunidade no sentido restrito com a participação dos segmentos majoritários da sociedade na qual a escola se tornava uma extensão dos interesses do empresariado.

A deficiência visual necessita ser abordada em vários paradigmas sendo estes clínicos, sociais e políticos. Pessoas com deficiência e de baixa renda estão fortemente relacionadas à

discriminação, pois estão limitadas aos recursos escassos do País. Essa situação se intensifica junto aos mais carentes, pois a falta de recursos econômicos diminui consideravelmente as chances de um atendimento de qualidade. E a situação pode se intensificar, pois o potencial e as habilidades dessas pessoas são pouco valorizadas em suas comunidades de origem, onde a população muitas vezes possuem pouco esclarecimento a respeito das deficiências.

A falta de orientações para as famílias quanto a educação inicial de seus filhos é polêmica, pois cada deficiência acaba acarretando um tipo de comportamento e suscitando diferentes formas de reações, preconceitos e inquietações. Os pais ou responsáveis por portadores de deficiência, por sua vez, também se tornam pessoas com necessidades especiais: eles precisam de orientação e principalmente do acesso a grupos de apoio. Na verdade, são eles que intermediarão a integração ou inclusão de seus filhos junto à comunidade. É fundamental que a comunidade esteja consciente (VIEIRA, 2012).

Nesse aspecto, existe um conjunto de documentos – notas técnicas e pareceres – que auxiliam na efetivação dos compromissos formados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência visual. Ou seja, estes documentos, provenientes de demandas dos sistemas de ensino e da sociedade no âmbito geral, estão disponíveis e organizados para auxiliar e subsidiar as discussões, ações e o controle social das políticas públicas voltadas à inclusão social das pessoas com deficiência.

Com maior abrangência, quanto às áreas focalizadas, destaca-se a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006). Além do que já foi mencionado, destacam-se também, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, os Decretos 3.298/1999 e 5.296/2004, e o mais recente, o Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, todas essas legislações nacionais e internacionais, dispõem sobre programas de políticas públicas para as pessoas cegas, isto é, definem várias prerrogativas de inclusão social para as pessoas com deficiência visual, tais como, receber apoio de caráter especializado e recursos diferenciados; ensino de linguagens e códigos de comunicação e sinalização (deficiência visual e auditiva); atividades voltadas para o desenvolvimento cognitivo (deficiência intelectual), dentre tantos outros. Segundo Calmon (2008, p. 128), os objetivos de um programa de mediação escolar são:

Oferecer aos estudantes envolvidos em situação conflituosa dentro da escola, uma alternativa válida à modalidade interativa violenta, mediante a formação de mediadores dentre os próprios colegas; ajudar-lhes a compreender a dinâmica dos valores em conflito; promover uma modalidade de integração valorizada, baseada no respeito ao próximo; fazer apreender a técnica do pensamento criativo; praticar a audição ativa; e ensinar a construção de sistemas cooperativos de gestão de conflitos.

Por outro lado, a inclusão do deficiente visual no ensino regular (DIÓGENES JÚNIOR, 2015) é falha e necessita da interação dos pais e professores no âmbito educacional, visando compreender o discente em suas dificuldades, a fim de alcançar equidade no aprendizado em sala de aula. Em alguns casos, os pais se sentem pressionados a buscar uma associação ou escola especializada que possam atender todas as necessidades que seus filhos precisam.

Na definição de Dworkin (2005, pág. 9), embora a igualdade seja espécie ameaçada de extinção entre os ideais políticos, “nenhum governo é legítimo a menos que demonstre igual consideração pelo destino de todos os cidadãos sobre os quais afirme seu domínio e aos quais reivindique fidelidade”.

Assim, são caracterizados alguns aspectos numerosos sobre as situações socioculturais das pessoas com deficiência visual e de todos os envolvidos. Todavia, não se pode ignorar a ocorrência de ações importantes e competentes das atividades culturais e educacionais de tais pessoas, com vistas à sua inclusão social.

Sem a pretensão de desenhar uma política pública com vista a garantir e proteger de forma mais efetiva os direitos fundamentais dos deficientes visuais, posto que tal empreitada demanda inúmeros conhecimentos e uma pesquisa mais abrangente. O artigo advoga a favor de uma política pública nos moldes do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite (Decreto Nº 7.612) e do Tratado de Marraqueche que facilitam o acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas (Decreto Nº 9.522). Que possa contar com mecanismos que a torne capaz de estabelecer um diálogo com as demais políticas públicas já existentes e inclusive com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade).

A acessibilidade nos meios de comunicação da deficiência auditiva/surdez, deficiência visual/cegueira nos setores públicos e privados, como: sinalização tátil, áudio e sonora; materiais didáticos com caracteres ampliados em braile e escrita; tradutor/intérprete de Libras e guias-intérpretes; painel eletrônico com descrição de imagens; placas internas e externas com sinalizações, além de equipar as salas de recursos com materiais específicos e essenciais ao atendimento à pessoa com deficiência (computadores, CD-ROM e softwares, inclusive em Libras). Trabalhando de forma conjunta e em conjunto para melhorar a qualidade de vida dos deficientes.

Além do mais a educação é um Direito Fundamental cuja perspectiva deverá ser extensiva e sistemática. Em razão disso, os Governantes e os meios de comunicação de massa (internet, redes sociais, televisão, etc.), deveriam comunicar-se de maneira eficiente com o público, levando em conta a sua diversidade, para melhorar no atendimento de todas as pessoas,

com e sem deficiência, realizando comunicação adequada de acordo com os diferentes perfis, mobilizando conhecimentos e habilidades necessárias à abordagem ativa e receptiva e, mantendo uma postura adequada que respeite as especificidades, proporcionando a participação plena e efetiva da sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (THOMPSON, 2011).

Contudo, uma das saídas é se antecipar aos possíveis conflitos quanto a violação de direitos dos deficientes visuais, viabilizando políticas públicas através de ações planejadas por parte do Estado, garantindo os seus direitos no ensino regular, no trabalho, dentre outros; numa abordagem real e efetiva e não meramente programática.

Ou seja, os programas governamentais devem ser distribuídos em unidades, em níveis municipais. A municipalidade passa a articular políticas públicas de planejamento local, onde o espaço da cidade e seus valores culturais são tratados e debatidos na pauta legislativa, cuja distribuição leve em consideração o número de habitantes que serão alcançados por cada uma dessas unidades, capaz de estabelecer diálogo com as iniciativas já existentes, em um contexto geral. Nas palavras de Sasaki (2010, pág. 172):

Uma sociedade inclusiva vai bem além de garantir apenas espaços adequados para todos. Ela fortalece as atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana e enfatiza a importância do pertencer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para construir vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis e mais satisfatórias.

A prestação do serviço educacional é de natureza e de interesse público, tem como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição brasileira de 1988. Em razão disso, verifica-se que o Estado tem interesse e legitimidade no que tange à implantação e fiscalização das políticas públicas, voltadas para os deficientes visuais.

5. Espaço estruturado: ensaio da cultura e educação

A cultura faz parte da sociedade, somos criadores e propagadores da cultura, de forma que a manifestamos de diversas maneiras. Mas o que é cultura e qual a sua relação com a educação?

A concepção estrutural de cultura e educação, definem a análise e o estudo da constituição significativa e da contextualização social das formas de comunicação.

Em suma, é importante o aspecto dessa discussão, são articular esses conceitos em relação dialética entre estrutura social e discurso. O discurso é moldado pela estrutura social, mas é também socialmente constitutivo. O mesmo se pode dizer, na concepção de (THOMPSON, 2011), das formas simbólicas em geral, e da ideologia em particular. A ideologia está relacionada, desse modo, a uma determinada estrutura social, mas, por outro lado, é igualmente constitutiva dessa estrutura.

Assim, acreditamos na necessidade de se refletir sobre o papel do componente cultural no ensino regular para formação inicial e continuada de professores, a fim de auxiliá-los em seu papel de agentes de reflexão, e não de perpetuadores de estereótipos. O foco em cultura em sala de aula deve ter como objetivo ajudar as pessoas com ou sem deficiência a se posicionarem no mundo globalizado frente a interesses políticos e econômicos, que estão intimamente atrelados a questões de ordem cultural.

Uma vez que se tenha presente esse processo, pode-se entender a importância que os meios de comunicação em massa, bem como a oportunidade do seu conceito de mediação da cultura (RAMIREZ; BOLI, 1987, págs. 2/17) e educação são fundamentais para melhorar o processo geral de transmissão igualitária para o público.

Assim, não resta dúvida de que a mídia deveria agir com novos enfoques ao apresentar as pessoas com deficiência visual, seja em campanhas de instituições filantrópicas que atendem a essa camada da população ou em programas de auditório, dentre outros. Em razão disso, cada vez mais é preciso que os meios de comunicação de massa escolham como critério qualitativo os produtos culturais.

Além disso, a inclusão e/ou integração ocorre na vida social em algum espaço instituído ou estruturado, na escola, universidades, no trabalho, dentre tantos outros que são de suma importância no cotidiano de cada cidadão. A dimensão institucional existente no contexto sócio-histórico-cultural, são como sujeitos embrionariamente instituídos, ou seja, as ações ou relações são construídas, uma vez que a instituição social, seja qual for, não existe senão na concretude das relações humanas. A atividade criativa e interativa dos seres humanos é pré-condição para sua autonomia, nas palavras de Gustin (1999, págs. 210/211):

as necessidades concedem aos indivíduos argumentos sobre a justiça e justeza dos fatos e das relações; portanto, sobre os fundamentos de sua legitimidade. Sendo assim, a constituição dessa legitimidade deverá ter, igualmente, conteúdo social e cultural, obtido a partir de consenso discursivo e do exercício de uma democracia onde a participação se estruture de forma solidária e emancipada. E continua, a autonomia, deve ser considerada num sentido interativo e dialógico, de natureza social e transcultural, que supera a concepção restrita e individualizante da doutrina liberal do mundo moderno e que rompe com a visão tradicional da tensão irremediável e da

disjunção entre as esferas pública e privada. A autonomia reconceituada nesse sentido e obtida através de formas discursivas e auto-reflexivas passa a vislumbrar um privado que se realiza no público, este último construído a partir de uma concepção de cidadania ativa e de sociedade civil que se expande além das fronteiras locais ou nacionais.

Não obstante, quanto mais desconhecidas e supostamente distante forem às circunstâncias individuais e sociais dos deficientes, maiores serão as possibilidades de incitação do medo nos relacionamentos interpessoais. Assim, a aproximação e interação de uns com os outros, viabilizam a asserção do outro como sujeito, e essa é a ‘espinha dorsal’ da necessidade e importância da inclusão social na sociedade.

Entretanto, a problemática referente à eficácia dos direitos sociais enquanto direitos subjetivos a prestações, são melhores explicadas nas palavras de Sarlet (2009, pág. 300), dizendo o seguinte:

Cuida-se de deslindar se, até que ponto e sob que condições é possível, com base numa norma proclamatória de direito fundamental social, reconhecer-se ao particular um direito subjetivo individual, isto é, a possibilidade de exigir judicialmente do Estado uma determinada prestação material dentre os quais menciona o autor o direito à educação.

Hodiernamente, o complexo estudo sobre a questão da inclusão social tem sido gerador de crescentes debates e ações no mundo inteiro, cada país atuando e contribuindo de diferentes maneiras para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, num contexto geral.

No entanto, dentre as causas de discriminação e exclusão em relação às pessoas com deficiência, muitas vezes, marcadas pelo sentimento de estranheza é que determina o afastamento e o contato com as pessoas ditas como “normais”. É preciso que considerem, que de fato, vivemos em um mundo que habitam pessoas com origens e pretensões muito diferentes, de modo que não se mostra aconselhável cultivar o pensamento de que partimos todos de situações semelhantes e temos por isso os mesmos objetivos.

Não obstante, mesmo que haja o reconhecimento do caráter multicultural que envolve uma pluralidade de cultura, de gênero, de etnia, de classe, dentre outras. Essas devem ser consideradas o mais breve possível dentro das instituições de ensino como forma de viabilizar a cidadania e a democracia. Nesse sentido, Diniz (2012, pág. 34) aduz que:

Se não houver uma abertura para o trabalho com a diferença, em toda sua ousadia, se a diferença presente no outro for uma precondição para que ele não seja reconhecido como outro, se os referenciais escolares continuarem os mesmos, não há caminho para a inclusão, ela torna-se uma proposta vazia e sem direção.

É salutar entender que todo projeto de democratização necessariamente passa pela assimilação das diferenças de modo a considerar os diversos interesses que compõe esse cenário. Sob essa perspectiva, é oportuno, a busca pelo princípio da igualdade fundamentada na Constituição Federal de 1988, de modo a buscar os interesses de todos os sujeitos envolvidos, afirmando forçadamente que todos são iguais e que teriam iguais condições de buscar seus ideais. Como argumentou Jannuzzi (2012, pág. 58), in verbis:

A autora explica que a partir de 1930 a sociedade civil começou a se organizar em associações de pessoas preocupadas com o problema da deficiência. A esfera governamental avançou desencadeando algumas ações que visavam a característica do respectivo alunado, criando escolas junto a hospitais e ao ensino regular, ou seja, foram fundadas entidades filantrópicas especializadas; surgiram formas distintas de atendimento em clínicas, institutos psicopedagógicos e centros de reabilitação, geralmente particulares, a partir de 1950, principalmente. Tudo isso no conjunto da educação geral na fase de incremento da industrialização no Brasil.

Contudo, este processo não pode ser estático, mais sim pragmático, dinâmico e com um enfoque contínuo e permanente. O grande desafio contemporâneo da educação (BARBOSA, 2011) consiste justamente em unir os aspectos educacionais, sociais e culturais auxiliando na formação de uma sociedade mais democrática, cidadã, igualitária e digna de se viver.

6. Conclusão

A inclusão das pessoas com deficiência visual no ensino regular, serve como uma oportunidade especial de apresentar a todos os envolvidos, principalmente às que não têm deficiências, uma lição fundamental de humanidade, isto é, um recinto de convivência sem exclusões e discriminações, tornando-se um ambiente de fraternidade e solidariedade num contexto geral.

Nesse aspecto, o sucesso da inclusão e integração dos deficientes visuais na escola, exige mudanças de mentalidade e ensino; por meio da adequação de práticas pedagógicas e, só se consegue atingir esse objetivo, quando a escola formal assume que as dificuldades de alguns alunos não são apenas deles, mas no modo de como os profissionais de ensino ministram suas aulas e atividades.

Todavia, a questão central seria ir além da noção de busca das diferenças culturais, para tentar adentrar um nível de reflexão no qual se procuraria entender os significados que tais elementos adquirem para determinadas culturas, tanto em nível coletivo (sociedade), quanto em

nível individual, transpassados por elementos de identidade multifacetados, compostos de fatores sociais, políticos e econômicos. Para tal, há que se substituir a visão estática de cultura e educação por uma mais dinâmica.

Diante desse cenário, podemos reconhecer a necessidade de mudanças no sistema cultural e educacional, serão favoráveis para os deficientes visuais e que não estão sendo colocadas em prática pelo Estado, pois são necessários maiores investimentos e recursos que beneficiará todos os envolvidos.

Assim sendo, a educação inclusiva incorpora as demandas da sociedade, pois não apenas apoia e acolhe a diversidade entre todos, como também permite a construção de um projeto pedagógico direcionado aos envolvidos. Ou seja, a necessidade do desenvolvimento das bases teóricas viabilizadoras da construção de Políticas Públicas e da inclusão das pessoas com deficiência visual nas escolas, no trabalho, dentre outros.

E por fim, desejar uma sociedade acessível e se empenhar pela sua construção não pode significar o impedimento de acesso das pessoas com deficiência visual aos serviços atualmente oferecidos. Pelo contrário, deve-se manter o olhar no ideal, mas os ‘pés’ na realidade, tendo em vista a efetivação de políticas públicas em prol das necessidades de cada indivíduo. A inclusão envolve mudanças em todas as pessoas e é um trabalho longo e desafiador. Tal objetivo somente poderá ser alcançado com tomada de consciência de que os direitos fundamentais das pessoas com deficiência visual têm de ser respeitados e praticados, para o fim de inclui-las na sociedade.

REFERÊNCIAS

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia**. São Paulo: Editora Moderna, 2009.
- BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Estado e educação em Martinho Lutero: a origem do direito à educação**. Cadernos de Pesquisa. v. 41, n. 144, set/dez., 2011.
- BRASIL. Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais, 1994. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf>. Acesso em 22 mar. 2019.
- CALMON, Petrônio. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação**. 2ª ed. Brasília: Editora Gazeta Jurídica, 2013.
- CARBONARI, Paulo César. **Direitos Humanos: tudo a ver com a nossa vida**. Rio Grande do Sul: Editora Berthier, 2012.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **A Educação Escolar, a Exclusão e seus Destinatários**. Educação em Revista. Belo Horizonte. n. 48. p. 205-222. Dez/2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-46982008000200010&script=sci_arttext>. Acesso em 15 fev. 2019.
- DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. **Aspectos gerais das características dos direitos fundamentais**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11749&revista_caderno=9. Acesso em 15 dez. 2018.
- DINIZ, Margareth. **Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais: avanços e desafios**. Autêntica Editora. Edição 1, 2012.
- DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana: A teoria e a prática da igualdade**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. – Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1999.
- JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A Educação do Deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. 3ª ed. São Paulo: Editora Autores Associados, 2012.
- MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Manole, 2003.
- MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Identidade dos alunos com necessidades educacionais especiais no contexto da política educacional brasileira**. Movimento: Revista da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense; Niterói, 2003.

MELLO, Cleyson de Moraes; MOREIRA, Thiago. **Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. Revista ampliada e atualizada, 9ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

RAMIREZ, Francisco O.; BOLI, John. **The political construction of mas schooling european origins and worldwide institutionalization**. Sociology of Education, 1987.

SALOMAO, Ana Cristina Biondo. **O componente cultural no ensino e aprendizagem de línguas: desenvolvimento histórico e perspectivas na contemporaneidade**. Trab. linguist. apl. [online]. 2015, vol.54, n.2, pp.361-392. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S010318132015000200361&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 25 fev. 2019.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora WVA, 2010.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma Revisão da Literatura**. Sociologias. Porto Alegre: ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16. Acesso em: 23 mar. 2019.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Editora Vozes; 9ª Edição. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **Escola? Não, obrigado: um retrato da homeschooling no Brasil**. Disponível em: <http://bdm.unb.br/handle/10483/3946>. Acesso em 18 jan. 2019.